



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.633/2021

TIPO: MAIOR OFERTA

Objeto: CONCESSÃO DE USO NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO “CROQUI” EM ANEXO, E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.699 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E Nº 4.134 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

LOCAL: LOJA 02 – TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ibitinga – Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, telefone (16) 3352-7000 – Ramal 7249 ou 7002.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 20 de setembro de 2021 às 09h00min. Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

VISTORIA:

A vistoria é **facultativa** e, caso seja feita, será em horário de expediente, e agendada com antecedência com o Diretor de Serviços Públicos, Sr. Luis Antonio Guedes (Secretaria de Serviços Públicos), da Prefeitura do Município de Ibitinga, localizada na Avenida Anchieta, nº 130, Centro, Ibitinga/SP, ou através do telefone (16) 3342-5818 ou 3341-3849. A vistoria, caso seja feita, deverá ser feita por pessoa devidamente autorizada pela empresa.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

O edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, ou no site da prefeitura www.ibitinga.sp.gov.br.

Para contato o telefone (16) 3352-7000 – ramal 7249 ou 7002, e-mail: licitacao@ibitinga.sp.gov.br.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de **03 (três) dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: www.ibitinga.sp.gov.br.

1 – CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 – Poderão participar desse procedimento pessoas jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura do Município de Ibitinga, que satisfaçam as condições previstas neste Edital.





2 – BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.699 de 23 de dezembro de 2003 e às disposições do presente Edital.

2.2 – Integram este Edital os Anexos:

I – Modelo de Carta Credencial;

II – Memorial Descritivo;

III – Preço Mínimo;

IV – Minuta de Contrato;

V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

VI – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

VII – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

VIII – Termo de Ciência e Notificação;

IX – Lei Municipal 2.699/03

X – Lei Municipal 4.134/15

3 – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução do objeto será feita por regime de execução indireta para a concessão de uso do espaço público do Terminal Rodoviário.

4 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os envelopes nº 01 e nº 02 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues no **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ibitinga** – Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

4.2 – O licitante poderá ser representado neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo I** deste Edital, munido de documento com foto e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

4.3 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

4.4 – Abertos os **envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

4.4.1 – Os **envelopes nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.





4.5 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL);

4.5.1 – Caso não ocorra a hipótese prevista no item 4.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).

4.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

4.7 – As comunicações referentes a este certame serão Publicadas no Diário Oficial do Município de Ibitinga

4.8 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.

4.8.1 – As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao (a) Prefeito (a) Municipal, protocolados diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Ibitinga.

4.8.2 – Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao (a) Prefeito (a) Municipal, protocolados diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Ibitinga.

4.9 – Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao (a) Prefeito (a) Municipal para decidir sobre os recursos, homologação e adjudicação.

4.10 – Esta Prefeitura do Município de Ibitinga convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação ou da Publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

5 – PRAZO DA CONCESSÃO

5.1 – O prazo da concessão é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.699/03, findo os quais se reverterem ao Município os direitos e bens vinculados ao espaço utilizado, independentemente de qualquer indenização.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

6.2- Não podem participar desta licitação as empresas:

6.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;





6.2.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6.2.6- Que possuam em seu quadro societário, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

6.3- Para a habilitação os licitantes deverão apresentar **prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga **ou** a Documentação Completa relacionada no subitem 6.5;**

6.3.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V deste Edital **DENTRO** do Envelope nº. 1 (Habilitação).**

6.4- No caso da apresentação de certificado de registro cadastral emitido por este órgão licitante, considerar-se-ão atendidas apenas as exigências arroladas nos itens 6.5.1 ao 6.5.2 acima, **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral.**

6.4.1. Serão consideradas vigentes as certidões que tenham sido emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01 (documentos), salvo se delas constar registro sobre sua validade, quando, então, este prevalecerá.

6.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

6.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;





- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- h1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para a regularização da documentação, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
- h3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

6.5.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o **ANEXO VI** deste Edital;
- b) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato impeditivo da habilitação (**ANEXO VII**);

6.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.5.4.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.





6.5- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.5.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitará como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

6.5.2- Ser apresentados em original, por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6- Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.1- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.5.1 a 6.5.5;

6.7- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

6.8- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

6.9- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA nº 002/2021
“ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

7 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – Cada licitante apresentar-se-á através de apenas 01 (um) representante, o qual, munido do documento que lhe tenha outorgado essa qualidade e de sua cédula de identidade, será o único a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão de licitação, não sendo, contudo, obrigatória a presença de representante da licitante, desde que sua proposta seja encaminhada ao Departamento de Compras, dentro do prazo estabelecido neste edital.

7.2 – Constitui apresentação das propostas a entrega, até a data e hora estipuladas no Edital, pelo representante da licitante ou via correio, de 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e preferencialmente vistados, correspondentes aos documentos exigidos pela lei, constantes no edital e preenchidos externamente da seguinte forma:





CONCORRÊNCIA nº 002/2021
“ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA”
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

7.3 – As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) ou 02 (duas) vias, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em moeda corrente nacional, com os seguintes requisitos básicos:

7.3.1 – Valor mensal ofertado.

7.3.2 – A proposta deverá conter:

a) Descrição da utilização da dependência ou do espaço do Terminal Rodoviário de Ibitinga, “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, que se pretende utilizar, conforme autorização dada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 2. 699, de 23 de Dezembro de 2003;

b) Valor a ser pago mensalmente pela utilização da dependência à Prefeitura, o qual não poderá ser inferior a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

c) Declaração expressa no sentido de que se ocorrer desinteresse na utilização da dependência ou do espaço objeto da concessão de uso, bem como, se ocorrer desinteresse na continuação da exploração da atividade, o termo de concessão, será rescindido, retornando, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, à Prefeitura do Município de Ibitinga, a dependência ou o espaço concedido, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

7.3.3 – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura do envelope número 02 contendo as propostas comerciais; **não serão admitidas despesas adicionais em separado.**

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1 – As propostas que apresentarem valor inferior ao descrito abaixo serão desclassificadas:

<p>Loja 02 – BANCA DE REVISTA Atividade constante no artigo 7º, inciso II da Lei 2.699/2003 alterada pela Lei 4.134/2015</p>	<p>Valor: R\$ 400,00</p>
---	---------------------------------

8.2 – A classificação observará a ordem decrescente dos preços propostos e ainda as vedações de participação impostas no subitem 6.1 do presente edital. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço mensal do espaço constante na proposta.

8.3 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA.**





8.4 – Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

8.5 – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores a proposta primeira classificada;

8.5.1 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 8.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.5.2 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento do valor **(a ser pago mensalmente pela utilização da dependência ou do espaço objeto da presente licitação)**, não poderá ser inferior ao referido no Anexo III, que faz parte integrante do presente Edital, e, será feito pela Licitante vencedora, à Prefeitura do Município de Ibitinga, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil depois de encerrado o mês, através de guia de recolhimento paga em casa lotérica ou agência bancária.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – À Prefeitura fica reservado o direito de anular ou revogar a presente licitação, não cabendo à licitante vencedora direito a nenhuma indenização.

10.2 – **O adjudicado do objeto desta licitação, somente tomará posse da dependência e do espaço, após cumpridas todas as exigências previstas no Edital.**

10.3 – **O ramo de atividade do licitante não poderá ser diferente do previsto no artigo 7º, inciso II da Lei nº. 2.699/03.**





10.4 – Deverá ser obedecido, durante a execução contratual, pela licitante vencedora, todos os termos das Leis Municipais nº 2.699/03 e 4.134/15 anexas a este Edital.

10.5 – À Prefeitura do Município de Ibitinga fica reservado o direito de aceitar a proposta que lhe pareça mais vantajosa, rejeitar quaisquer propostas ou todas elas, anular ou revogar a presente licitação, sendo que em qualquer caso não caberá aos proponentes direitos a nenhuma reclamação.

10.6 – As informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser obtidas na sede da Prefeitura do Município de Ibitinga, situada na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, nos dias úteis.

10.7 – As partes elegerão o Foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir dúvidas decorrentes do processamento desta licitação e quanto ao cumprimento do contrato de prestação de serviços dela originado.

10.8 – A simples participação da licitante, caracterizada pelo fornecimento da proposta de preços, implicará na sua sujeição a todas as exigências e condições contidas nesta Edital.

10.9 – Os participantes desta licitação poderão recorrer contra qualquer ato com ela relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos para tais fins na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

10.10 – Para todas as omissões do presente Edital, aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.11 – Não serão recebidos os recursos apresentados ou protocolados fora dos prazos previstos.

10.12 – Faz parte integrante deste edital a minuta do termo de concessão todos os anexos, e a Lei Municipal nº 2.699/03.

11 – SANÇÕES

11.1 – Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda no instrumento contratual, cuja minuta integra o presente edital.

11.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Ibitinga, 16 de agosto de 2021

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

ANEXO I CARTA CREDENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº. _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e desistência de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: CONCESSÃO DE USO NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.699 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E Nº 4.134 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

1.1 – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

01 – Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc., sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo a Prefeitura do Município de Ibitinga nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do contratado.

02 – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, o espaço objeto desta licitação.

03 – A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do espaço ora concedido, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que não poderá alterar a área a ela destinada.

ESPAÇO DESTINADO A BANCA DE REVISTA – LOJA 02 COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 18 METROS QUADRADOS

Item	LOJA	ATIVIDADE	ÁREA
1	Loja 02	Atividade constante do artigo 7º, inciso II da Lei 2.699/2003 alterada pela Lei 4.134/2015	18,00





ANEXO III – VALOR MÍNIMO DA OFERTA

ITEM	LOJA	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA
01	Loja 02	Atividade constante do artigo 7º, inciso II da Lei 2.699/2003 alterada pela Lei 4.134/2015	18,00 m ²	R\$ 400,00





ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO PARA USO DE DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBITINGA “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, SITUADO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE IBITINGA E XXXXXXXXXXXXXXXX – Concorrência nº 002/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal Sr(a). Cristina Maria Kalil Arantes, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, XXXXXX (qualificação), doravante denominado CONCESSIONÁRIA, de comum acordo ajustam o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto CONCEDER o uso da dependência e do espaço do Terminal Rodoviário de Ibitinga “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, situado no Município de Ibitinga, cuja área, medidas e confrontações é a seguir descrita:

1.2 – Cabe a Contratada/Concessionária observar todas as disposições constantes das Leis Municipais nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003 e nº 4.134/2015, de 26 de agosto de 2015, bem como as disposições dos Decretos nº 1.450, de 16 de maio de 1988 e 2.322, de 02 de junho de 1998, que regulamentam as concessões para o uso de dependências e de espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”.

1.3 – Cabe à Contratada/Concessionária, observar os regulamentos disciplinadores do Terminal Rodoviário de Ibitinga “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, em relação ao horário de funcionamento, as proibições, os direitos e obrigações, circulação, estacionamento, uso de áreas de espera e plataformas, programação visual, operação das plataformas, convênios, comércio ambulante, forma de administração, controle estatístico, coleta de dados e relatórios, obrigações das empresas transportadoras, autuações e recursos, sistema de sonorização, serviço de informações, serviços de guarda-volumes e guarda-malas, carregadores, serviço de assistência social e de proteção ao menor, socorros de urgência, serviços sanitários e de higiene pessoal, serviços de táxi e de transporte urbano, serviço de achados e perdidos, serviços de coleta de lixo, instruções, normas, atribuições, comandos, etc.

1.4 – Cabe à Contratada/Concessionária, para o seu funcionamento, no Terminal Rodoviário de Ibitinga “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, atender a todas as exigências da saúde pública, vigilância sanitária, autoridades e legislação federal, estadual e municipal.

1.5 – Cabe à Contratada/Concessionária, saldar pontualmente seus compromissos com o Poder Concedente, cooperar com os elementos da fiscalização, zelar pela conservação e limpeza das dependências e dos espaços que utilizar, manter a atividade em funcionamento no horário previsto para o funcionamento do Terminal Rodoviário de Ibitinga, “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”.

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

2.1 – É convencionado o valor de R\$ xx,xx (por extenso) por mês como retribuição pela concessão, conforme a proposta de preços apresentada por ocasião da Concorrência Pública nº 002/2021, que faz parte integrante deste Termo.





2.2 – O valor deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente através de depósito bancário do valor da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.3 – REAJUSTE DO VALOR PACTUADO: O valor a que se refere o item 2.1 deste instrumento sofrerá reajuste, por cada ano de contrato, - vale dizer – a cada 12 (doze) meses – com a aplicação do IGP-M ou outro índice que, anualmente, melhor refletir a desvalorização da moeda nacional e a perda do poder aquisitivo do Real. O reajuste do valor, aqui previsto, envolve uma alteração nominal de valores, destinado a compensar os efeitos inflacionários.

2.4 – Além do pagamento mensal pela utilização do compartimento, dependência e espaço definido neste instrumento, caberá à Concessionária, o pagamento mensal pelo consumo de energia elétrica e das demais taxas, tarifas e emolumentos eventualmente e especificamente incidentes sobre o mesmo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 – O presente Termo de Concessão vigorará da data de sua assinatura e durante um prazo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.699/03, findo os quais se reverterem ao Município os direitos e bens vinculados à prestação de serviço, independentemente de qualquer indenização.

3.2 – Será admitida prorrogação do prazo acima estipulado, por mais 05 (cinco) anos, a critério do Poder Concedente, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.699/03.

3.3 – Nos termos do artigo 24, V e VI, da Lei Municipal nº 2.699, de 23 de Dezembro de 2003, a Contratada/Concessionária, obriga-se a permitir que o Contratante/Concedente, exerça a fiscalização, permitindo o livre acesso, à dependência e espaço utilizado, zelando pela integridade, conservação e eficaz funcionamento do objeto contratual, devendo, inclusive, segurá-lo, adequadamente.

3.4 – Incumbe à Contratada/Concessionária prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.699, de 23 de Dezembro de 2003, bem como, zelar pela integridade dos bens vinculados à presente concessão de uso.

3.5 – Incumbe à Contratada/Concessionária, garantir todas as condições de segurança, higiene, conforto, a todos os usuários do Terminal Rodoviário de Ibitinga, “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, possibilitando, assim, o pleno exercício da atividade a ser exercida na dependência e espaço objeto deste instrumento.

3.6 – Eventuais contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela Contratada/Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo, em razão da concessão de uso e deste instrumento contratual, qualquer relação entre os terceiros contratados pela Contratada/Concessionária e o Poder Concedente.

3.7 – O Poder Concedente poderá intervir na concessão, conforme prevê a legislação municipal pertinente, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como, assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Neste caso, o procedimento a ser obedecido, será o previsto no Capítulo VII, artigos. 25 a 27 da Lei nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003.

3.8 – A Concessionária não poderá transferir, emprestar, ceder e arrendar a terceiros, sob quaisquer títulos ou pretextos, no todo ou parte, o uso da dependência e espaço detalhado na cláusula contratual 1.1, inclusive aos seus eventuais sucessores, não passando a quem quer





que seja, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, salvo quando por anuência do Poder Concedente, observado, de qualquer modo, o respectivo processo administrativo.

3.9 – A atividade comercial a ser desenvolvida em razão do uso da dependência e espaço detalhado na cláusula 1.1 deste instrumento contratual, não poderá ser alterada, em hipótese alguma.

3.10 – A Concessionária não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigada ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a 03 (três) prestações vincendas.

3.11 – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida na cláusula 3.10, desde que atenda aos altos interesses do PODER CONCEDENTE, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido em processo administrativo.

3.12 – Eventuais reformas e os acabamentos realizados deverão atender às especificações do Poder Concedente, bem assim, atender à legislação federal, estadual e municipal em vigor.

3.13 – Toda e qualquer, obra, reforma, acabamento, modificação, a ser introduzida, em razão da concessão de uso, deverá ser previamente submetida à apreciação do Poder Concedente e por esta expressamente aprovada;

3.14 – Não terá direito a Contratada/Concessionária a qualquer indenização, por parte do Poder Concedente, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a que se propõe a realizar na dependência e espaço objeto deste instrumento contratual.

3.15 – As obras e/ou benfeitorias executadas pela Contratada/Concessionária, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão à área, compartimento, dependência e espaço utilizado mediante Concessão de Uso, sem gerar direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA IV – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

4.1 – No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

4.2 – No caso de inexecução parcial imotivada do contrato, será aplicada multa correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

4.3 – A aplicação de quaisquer sanções acima descritas, não:

4.3.1 – Impedirá a contratante de rescindir unilateralmente o contrato;

4.3.2 – Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

4.3.3 – Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

4.3.4 – Desobrigará a concessionária de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

4.4 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do termo de concessão;

4.5 – Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da lei federal nº 8666/93.

4.6 – O atraso de pagamento dos valores devidos pelo objeto deste termo de Concessão, pela Contratada ao Poder Contratante, implicará em inexecução parcial do Termo de Concessão, devendo sofrer a Concessionária as penalidades supra mencionadas.





4.7 – A Concessão de uso, prevista na Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação prevista no edital de licitação e seus anexos.

4.8 – O Poder Contratante/Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Contratada/Concessionária com terceiros, ainda que vinculado ou decorrente do uso especificado neste instrumento.

4.9 – O Poder Concedente e Contratante, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos causados a terceiros, em razão do uso da dependência e espaço concedido, não ensejando qualquer direito a indenizações, em decorrência deste instrumento.

4.10 – O Poder Contratante/Concedente, não será responsável, em razão de atos praticados pela Contratante/Concessionária, não havendo qualquer vinculação do Poder Concedente, com pessoas, físicas ou jurídicas ou empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, que a concessionária, contratar, na operação que envolve a utilização da dependência e do espaço objeto deste instrumento contratual.

4.11 – Em caso de enchentes ou de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o **USO** da dependência e do espaço descrito neste instrumento contratual, poderá o Poder Concedente, mediante decisão da autoridade competente, a seu critério:

a) considerar terminada a concessão sem que a Contratada/Concessionária tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;

b) determinar a realização o mais rápido que for possível dos ajustes necessários, possibilitando o USO previsto neste Termo de Concessão.

CLÁUSULA V – DOS ANEXOS DO CONTRATO

5.1 – Fazem parte integrante deste Termo de Concessão, a proposta apresentada pela Concessionária, bem como o edital e seus respectivos anexos, e ainda a Lei Municipal nº 2.699/03 de 23 de dezembro de 2003.

5.2 – Na hipótese de divergência entre este Termo de Concessão e o Edital de Concorrência Pública nº 002/2021 e seus anexos, prevalecerão as disposições previstas no Edital.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO:

7.1 – Extinguir-se-á a **CONCESSÃO** de **USO** em razão do advento do termo contratual, de eventual caducidade, de eventual anulação, e, em razão de declaração de abertura de falência da Contratada/Concessionária, em razão de falecimento, de qualquer dos sócios e representantes legais da Contratada/Concessionária ou em razão de incapacidade do titular da concessão, no caso de empresa individual.

7.2 – Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Contratada/Concessionária, bem como, haverá, nessa hipótese, a desocupação imediata da dependência ou espaço concedido, deixando-o livre de coisas e de pessoas, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

7.3 – Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Termo de Concessão, serão efetuadas por escrito, especificando o assunto, a data e o remetente, e serão anexadas ao presente instrumento.





CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga ___ de _____ de 2021.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG n°.:

Nome:
RG n°.:





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:





ANEXO VI

Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Á

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e/ou contratação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal





ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ANEXO LC-01

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Contratado:

Contrato nº:

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;
- e) É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, ____ de _____ de 2020.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Cristina Maria Kalil Arantes**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Cristina Maria Kalil Arantes**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Cristina Maria Kalil Arantes**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF:

Assinatura:

Pelo CONTRATADO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:





ANEXO IX

LEI N° 2.699, DE 23 DEZEMBRO DE 2003

Regulamenta concessões para uso de dependências e de espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga "ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.788, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessões para uso de todas as dependências e de todos os espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga "ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO", para exploração de atividades como salão de barbeiro, cabeleireiro, engraxataria e serviços correlatos, restaurante, lanchonete e serviços correlatos, com venda a consumidor de bebidas, cigarros, salgados, lanches, doces, refeições e café de balcão e o comércio de gêneros semelhantes e, para exercício da atividade de despachos de mercadorias, de venda de passagens de ônibus e serviços correlatos, banca de jornais, revistas, livros, guarda malas e volumes, tabacaria, venda de discos, fitas cassete, CD (Compact Disk) e serviços correlatos, venda de produtos ou prestação de serviços de utilidade comprovada ao passageiro e usuário do Terminal Rodoviário e, para a instalação de agência bancária, agência de turismo, óptica, floricultura, casa lotérica, fruta ria, venda de biscoitos e bomboniere, artigos regionais e locais, joalherias, antiquário, museu, de cinema e fotografia, reger-se-ão pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e por esta lei, pelas normas pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 2º - As concessões de que trata o artigo 10 desta lei serão realizadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa física ou à pessoa Jurídica ou a consorcio empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 3º - As concessões previstas em toda esta lei sujeitar-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a cooperação dos usuários, sendo que o prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, a critério do poder concedente, findos os quais reverterem ao Município os direitos e bens vinculados à prestação do serviço, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Passageiros será operado por concessionária ou pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para exploração de serviços, espaços e dependências, com estrito atendimento às





diretrizes de normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre esta operação.

Art. 5º - Todas as linhas de ônibus de transporte coletivo suburbano, intermunicipal, interestadual e internacional terão o seu ponto obrigatório de embarque e desembarque de passageiros, nos locais que lhe forem determinados no Terminal Rodoviário de Passageiros.

CAPÍTULO I **DO SERVIÇO ADEQUADO**

Art. 6º - A concessão ou a operação do Terminal Rodoviário de Passageiros, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do citado Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibitinga que, centraliza o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Ibitinga como ponto de partida, chegada ou escala, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou a operar os seguintes espaços do Terminal Rodoviário de Passageiros:

- I - Loja 1- Lanchonete (compreendendo a cozinha e o depósito) com área de aproximadamente 54,34 metros quadrados;
- II - Loja 2 - Banca de Revistas - com área de aproximadamente 18,00 metros quadrados;
- III - Loja 3 – Sala aproximadamente 18,00 metros quadrados;
- IV- Loja 12 – Guarda aproximadamente 9,01 metros quadrados;
- V - Espaço do pavimento superior com área de aproximadamente 170,00 (cento e setenta) metros quadrados

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, os seguintes espaços do Terminal Rodoviário de Passageiros:

- I - Loja 4 - Guichê - com área de aproximadamente 3,52 metros quadrados;
- II - Loja 5 - Guichê - com área de aproximadamente 3,52 metros quadrados;
- III - Loja 6 - Guichê - com área de aproximadamente 3,52 metros quadrados;
- IV - Loja 7 - Guichê - com área de aproximadamente 3,52 metros quadrados;
- V - Loja 8 - Guichê - com área de aproximadamente 2,36 metros quadrados;
- VI - Loja 9 - Guichê - com área de aproximadamente 4,73 metros quadrados;
- VII - Loja 10 - Guichê – com área de aproximadamente 4,73 metros quadrados;
- VII - Loja 11 - Guichê – com área de 2,36 metros quadrados.

Art. 9º - As áreas destinadas a agências e bilheterias, descritas no artigo 8º desta lei, serão cedidas exclusivamente a empresas transportadoras que operam no terminal, mediante pagamento de valores a serem





definidos por decreto e previamente avaliados por comissão a ser nomeada para esse fim.

§ 1º A cada empresa caberá, obrigatoriamente, um módulo; os restantes serão distribuídos segundo o critério de prioridade, de escolha e de quantidade, em função do número de partidas ou de passageiros embarcados.

§ 2º Se detentora de espaço compreendendo mais de um módulo, a empresa concessionária poderá ter esse espaço reduzido, desde que verificada diminuição dos seus serviços, inclusive pela supressão da linha ou corte significativo de horários.

§ 3º - As empresas transportadoras de linhas regulares intermunicipais e interestaduais deverão estar com a situação regular perante todos os órgãos, municipais, estaduais e federais, inclusive, com o Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 10º - Os valores para o metro quadrado dos espaços e das dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibitinga, vale dizer, os valores mínimos para o metro quadrado de referidos espaços e dependências, serão fixados, mediante prévia avaliação a ser realizada pelo poder concedente e constarão do Edital de Concorrência. As propostas deverão ser oferecidas de forma que não sejam inferiores aos valores mínimos fixados no Edital para cada loja, para cada espaço e para cada dependência.

Art. 11 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e as instalações e a sua / conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência comprovada ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações das lojas, dos espaços e do próprio Terminal Rodoviário de passageiros de Ibitinga;
- II. motivada por razões previstas em lei, considerando o interesse da coletividade.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art. 12 - Sem prejuízo do disposto na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos





usuários do Terminal Rodoviário de Ibitinga, "ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO":

- I. receber serviço adequado;
- II. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar, por escrito, às autoridades competentes, os atos ilícitos ratificados pela concessionária na prestação do serviço.

CAPÍTULO III **DA LICITAÇÃO**

Art. 13 - As concessões previstas nesta lei serão objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 14. No julgamento da licitação será considerado:

- I. a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

Parágrafo Único - o poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

Art. 15 - O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

- II. o objeto, metas e prazo da concessão;
- III. a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- IV. os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- V. prazo, local e horários em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- VI. os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VII. os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária, em relação às alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII. as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;





IX. nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterà cláusulas essenciais previstas no Capítulo IV.

Art. 16 - Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas;

I. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II. indicação da empresa responsável pelo consorcio;

III. apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e VII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV. impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Parágrafo Único - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17 - É facultado ao poder concedente, desde que previsto no instrumento convocatório, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 18 - É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

CAPITULO IV **DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Art. 19 - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I. ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II. ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III. aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV. ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas, devendo-se indicar, claramente, as sanções e multas, para os casos de inadimplemento, rescisão contratual, assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório;

V. aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI. aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;





- VII. à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como à indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII. aos casos de extinção da concessão;
- IX. aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- X. às condições para a prorrogação do contrato;
- XI. à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XII. à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XIII. ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 20 - A concessão de espaço e de uso das dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibitinga "ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO", para a instalação do sistema de guarda-malas e volumes, deverá obedecer a um controle de estoque físico dos talonários, bem como aos registros diários das respectivas arrecadações. A taxa para guarda-malas ou volumes pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência (da mala ou Volume) e a taxa para guarda-malas ou volumes após o período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência (da mala ou volume) será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no editai e no contrato.

Parágrafo Único - A concessão das áreas destinadas a agências e bilheterias será feita a todas as empresas transportadoras, inclusive às que operem no Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibitinga "ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO".

Art. 21 - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 1º - Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.





CAPITULO V **DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

Art. 22 - Incumbe ao poder concedente:

- I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato;
- V. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados} em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- IX. estimular o aumento de qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- X. incentivar a competitividade.

Art. 23 - No exercício da fiscalização, a poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo Único - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por departamento criado e existente para esse fim ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

CAPÍTULO VI **DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

Art. 24 - Incumbe à concessionária:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta lei, nas normas técnicas aplicáveis, no edital e no contrato;
- II. manter em dia o inventário e o registro dos bens eventualmente vinculados à concessão;
- III. prestar contas da gestão do serviço ao poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;





- IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e ao local e às instalações onde o serviço é prestado, bem como aos seus registros contábeis;
- VI. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, contra riscos de Incêndio e eventuais danos;
- VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- VIII. garantir todas as condições de segurança, higiene e conforto a todos os usuários do Terminal Rodoviário para o exercício da atividade exercida e para o exercício do serviço prestado.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

CAPÍTULO VII **DA INTERVENÇÃO**

Art. 25 - O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º - A intervenção far-se-á por decreto poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo intervenção, os objetivos principais e os limites da medida.

§ 2º - O interventor nomeado poderá recusar a incumbência, desde que o faça por escrito, em requerimento a ser protocolado junto ao Departamento de Protocolo e Arquivo do poder concedente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do decreto.

§ 3º - Uma vez aceita a recusa, outro interventor será então nomeado, por decreto,

Art. 26 - Declarada a intervenção por decreto, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar com provado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o





serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta (180) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 27 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO VIII **DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Art. 28 - Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular da concessão, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e o estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das dependências e instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma prevista nos artigos 27 e 28 desta lei.

Art. 29 - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.





Art. 30 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 31 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes e demais consequências previstas nesta lei.

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente, quando:

I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições concernentes à concessão;

III. a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de impostos e tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária, em processo administrativo, sempre sendo assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 10 deste artigo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do artigo 27 desta lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.





§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 32 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em Julgado.

CAPÍTULO IX **DAS PERMISSÕES**

Art. 33 - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos da lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os termos desta lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo Único - Aplica-se às permissões o disposto nesta lei.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 34 - O disposto nesta lei não se aplica à concessão, permissão ou autorização para os seguintes serviços: radiodifusão e transmissão de sons e de imagens (conforme proibição contida na lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995).

Art. 35 - As concessões de serviço público, outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei, consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no artigo 34 desta lei.

§ 1º - Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá à sua licitação, nos termos desta lei.

§ 2º - As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário a realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das





licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 04 (quatro) meses.

Art. 36 - Ficam extintas todas as concessões, permissões e autorizações de serviços públicos relativas ao Terminal Rodoviário de Ibitinga "ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO" (denominação criada pelo decreto nº 1.466, de 06 de junho de 1988) outorgadas sem licitação, na vigência da Constituição de 1988.

Art. 37 - O Poder Executivo fica autorizado a, através de regulamento adequado, disciplinar, com relação ao Terminal Rodoviário de Ibitinga, o uso, o funcionamento, o horário de funcionamento, as proibições, os direitos as obrigações, circulação, estacionamento, uso de áreas de espera e plataformas, programação visual, operação nas plataformas, convênios, comércio ambulante, forma de administração, controle estatístico, coleta de dados e relatórios, obrigações das empresas transportadoras, autuações e recursos, sistema de sonorização, serviço de informações, serviço de guarda volumes e guarda-malas, carregadores, serviço de assistência social e proteção ao menor, socorros de urgência, serviços sanitários e de higiene pessoal, serviços de táxi e de transporte urbano, serviço de achados e perdidos, serviços de coleta de lixo, instruções, normas, atribuições, comandos, etc.

Art. 38 - Todas as concessionárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibitinga, deverão atender as exigências da saúde pública, vigilância sanitária, autoridades e legislação federal, estadual e municipal.

Art. 39 - lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 – Permanecem inalteradas as disposições dos decretos nº 1.450, de 16 de maio de 1988, e 2.322, de 02 de junho de 1998, naquilo que não contrarie esta Lei.

Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em
23 de dezembro de 2003.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo





ANEXO X

LEI N° 4.134 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei Municipal n° 2.699, de 23 de dezembro de 2003, que regulamenta concessões para uso de dependências e de espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga "ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO", e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.422/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 1° da Lei Municipal n° 2.699, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. *As concessões para uso de todas as dependências e de todos os espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga "Engenheiro Pedro Secanho Neto", com exceção do disposto no §4", do art. 9°, desta Lei, para exploração de atividades como salão de barbeiro, cabeleireiro, engraxataria e serviços correlatos, restaurante, lanchonete e serviços correlatos, com venda a consumidor de bebidas, cigarros, salgados, lanches, doces, refeições e de café de balcão e o comércio de gêneros semelhantes e, para o exercício da atividade de despachos de mercadorias, bancas de jornais, revistas, livros, guarda-malas e volumes, tabacaria, venda de discos, fitas cassete, CD (Compact Disk) e serviços correlatos, venda de produtos ou prestação de serviços de utilidade comprovada ao passageiro e usuário do Terminal Rodoviário e, para agência de turismo, ótica, floricultura, casa lotérica, frutaria, venda de biscoitos e bomboniere, artigos regionais e locais, joalherias, antiquário, museu de cinema e fotografia, reger-se-ão pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e por esta lei, pelas normas pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos".*

Art. 2°. O parágrafo 3°, do artigo 9°, da Lei Municipal n° 2.699, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.9°

.....
§ 3°. *As empresas transportadoras de linhas regulares intermunicipais e interestaduais deverão manter, durante todo o período de vigência da cessão de uso de e ta o 'caput' deste artigo, as condições que lhes permitam obter a licença de operação das linhas rodoviárias respectivas, junto aos órgãos estaduais".*

Art. 3°. Fica acrescentado o parágrafo 4°, ao artigo 9° da Lei Municipal n° 2.699, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:





"Art. 9°

.....
§ 4°: *O Executivo Municipal poderá dispensar a concorrência pública, de que trata o artigo 1° desta Lei, para a outorga das cessões de uso previstas no caput deste artigo. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo guichê, relacionado no artigo 8° desta Lei, será realizado sorteio entre elas, em sessão pública previamente designada."*

Art. 4°. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em
23 de dezembro de 2003.

Pedro Wagner Ramos
Secretário de Administração

